PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 30/72

Súmula: Dispõe sobre obrigatoriedade de de detização nos estabelecimentos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - É obrigatória a dedetização anual dos seguintes estabelecimentos:

a) - Restaurantes, bares, cafés, casas de lanches;
b) - Entrepostos de gêneros, verduras e frutas;
c) - Mercearias, armazéns de secos e molhados;
d) - Boites, cabarés e dancings;
e) - Motéis, pensões, estalagens e similares;
f) - Cinemas, teatros e escolas;
g) - Quitandas, estabelecimentos avícolas, casas de carne e matadouro.

Parágrafo único - A fiscalização do disposto neste artigo fica a critério da Prefeitura Municipal, na forma do que se estabelecer em regulamento a ser baixado por Decreto, dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 2º - No caso do não cumprimento do disposto no artigo anterior o proprietário, possuidor ou responsável pelo estabelecimento infrator, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da intimação terá que dedetisar o mesmo, sob multa.

Art. 3º - Não serão renovados os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos enumerados no artigo anterior, quando, apesar de regularmente intimado, seu proprietário, possuidor ou responsável não exibir o certificado por comprovante da dedetização, passado por firma especializada no ramo e, regularmente registrada nos órgãos federais, estaduais e municipais, competentes de acordo com a legislação própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCESSO..... 026.....
PROJETO DE LEI.... 025/72.
AUTORIA..... Executivo
.....

NICOLA MAREZE

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 de julho de 1.972.

DR. VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal